ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR CELSO RAMOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PARECER JURÍDICO Nº. 90053/2025

ASSUNTO: Análise da legalidade da dispensa de licitação para contratação da EPAGRI/SC
INTERESSADO: Município de Governador Celso Ramos – Secretaria Municipal de Pesca e Maricultura
OBJETO: Prestação de serviços de assistência técnica e extensão rural conforme Plano Anual de Trabalho – PAT
FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 14.133/2021, art. 75, inciso IX

I. RELATÓRIO

Trata-se de análise jurídica sobre a possibilidade de contratação direta da Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina – EPAGRI, por meio de dispensa de licitação, visando à prestação de serviços de assistência técnica e extensão rural no Município de Governador Celso Ramos, conforme descrito no Plano Anual de Trabalho (PAT), anexo ao processo administrativo.

A demanda está fundamentada no interesse público de continuidade da prestação de serviços de apoio técnico à agricultura e maricultura local, atividade essa já exercida pela EPAGRI com histórico consolidado no município.

II. FUNDAMENTO LEGAL

A contratação direta por dispensa de licitação encontra amparo legal no art. 75, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021, que assim dispõe:

> Art. 75. É dispensável a licitação:
> (...)
> IX – para a aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integrem a Administração Pública e que tenham sido criados para esse fim específico, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado.

A EPAGRI é empresa pública estadual, vinculada à Secretaria de Estado da Agricultura e da Pesca de Santa Catarina, instituída com a finalidade específica de prestar serviços de assistência técnica e extensão rural, conforme evidenciado nos autos e em seu Estatuto Social.

III. ANÁLISE JURÍDICA

Natureza Jurídica da EPAGRI

A EPAGRI é uma empresa pública estadual, integrante da Administração Indireta do Estado de Santa Catarina, criada com a finalidade específica de atuar no setor agropecuário, promovendo pesquisa, assistência técnica e extensão rural.

A contratação da EPAGRI, portanto, preenche o primeiro requisito do inciso IX do art. 75 da Lei nº 14.133/2021: trata-se de serviço prestado por entidade da Administração Pública criada para esse fim específico**.**

Consta do processo que não há outra entidade pública com a mesma finalidade e abrangência de atuação da EPAGRI no território estadual, o que reforça a aplicabilidade do art. 75, IX.

Compatibilidade do Preço com o Mercado

A justificativa de preços foi apresentada nos autos, com comparações e parâmetros de contratações similares em outros municípios

. Os valores são compatíveis com os praticados no mercado e com os custos operacionais do serviço.

Regularidade da Instrução Processual

A documentação constante no processo administrativo contempla os seguintes elementos exigidos pela Lei nº 14.133/2021:

- Termo de Referência;
- Justificativa da contratação;
- Comprovação da regularidade da EPAGRI;
- Justificativa do preço;
- Plano Anual de Trabalho (PAT);
- Formalização da demanda;
- Documento de previsão orçamentária;
- Minuta contratual.

IV. CONCLUSÃO

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR CELSO RAMOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Diante do exposto, opina-se pela legalidade da contratação direta da Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina – EPAGRI/SC, por dispensa de licitação, nos termos do art. 75, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista que:

- **Trata-se de empresa pública integrante da Administração Pública;**
- **Foi criada para a finalidade específica de prestar serviços de ATER;**
- **Os preços estão compatíveis com os praticados no mercado;**
- **A instrução processual encontra-se regular.**

Recomenda-se a continuidade do processo com a formalização contratual, devendo a Administração zelar pela fiscalização da execução, nos moldes dos arts. 117 a 121 da Lei nº 14.133/2021.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Governador Celso Ramos, 03 de junho de 2025.

GRASIELA ILZA ROSA

Assinado de forma digital por GRASIELA ILZA ROSA
Dados: 2025.06.03 16:30:20 -03'00'

GRASIELA ILZA ROSA
Procuradora Geral do Município
OAB/SC 20.653